



JOCKEY CLUB DE PELOTAS

ESTATUTO

ÍNDICE

CAP. I – Da entidade, seus fins e tempo de duração.....	02
CAP. II – Aos associados, seus direitos e deveres.....	03
CAP. III – Das penalidades.....	06
CAP. IV – Da aquisição e transferência de títulos.....	07
CAP. V – Dos poderes da entidade.....	09
CAP. VI – Da Assembleia geral.....	09
CAP. VII – Do Conselho Deliberativo.....	11
CAP. VIII – Do Conselho Fiscal.....	15
CAP. IX – Da Diretoria.....	16
CAP. X – Das eleições.....	27
CAP. XI – Das disposições gerais.....	29
CAP. XII – Das disposições transitórias.....	30

JOCKEY CLUB DE PELOTAS
ALTERAÇÃO N.º 01 DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da entidade, seus fins e tempo de duração.

Art. 1º. O JOCKEY CLUB DE PELOTAS, fundado em 22 de junho de 1930, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.238039/0001-60, com seus Estatutos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Pelotas, em 09 de Maio de 1958, inscrito sob número de ordem 523, as fls. 128 vº a 129 do Livro A nº 3, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e Foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Av. Zeferino Costa, nº 140, onde mantem sua sede e Hipódromo de Corridas.

Art. 2º. A entidade tem por finalidade promover corridas de cavalos Puro Sangue Inglês (PSI), no seu hipódromo, com fim precípua de manter, divulgar, concorrer para melhorar e participar em programas governamentais que tratem do propósito da criação e apuração do cavalo para corridas identificada no Código Nacional de Corridas.

Parágrafo Único – Poderá, ainda a entidade, promover exposições das raças PSI, crioulo árabe, quarto-de-milha, etc., desde que esteja dentro do critério da finalidade que estabelece o presente Estatuto, e o que define o Código Nacional de Corridas, compatíveis com as normas legais que regem a matéria.

Art. 3º. O JOCKEY CLUB DE PELOTAS poderá ainda proporcionar a seus associados e familiares, jogos e diversões várias, permitidas por lei, com a finalidade de conagraamento de família turfística e dentro das normas que regem o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Para execução social de seus objetivos a entidade criará tantos DEPARTAMENTOS quantos julgar necessários para os fins previstos e bom funcionamento dos serviços e serem prestados.

Art. 4º. A duração da entidade será por tempo indeterminado, e sua dissolução só poderá ser deliberada pela maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembleia Geral para essa finalidade.

Art. 5º. Os associados desta entidade, bem como os integrantes de seus poderes, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou legais da mesma, respondendo por ela, apenas, na qualidade de representantes devidamente eleitos para a sua administração.

Art. 6º. A entidade terá como símbolos, significado de sua atividade sócio-esportiva, bandeira, nas cores branca e azul, em linhas horizontais, encimando no lado esquerdo as letras “J.C.” flâmula e distintivo na forma octagonal regular, de bordas ligeiramente côncavas, em esmalte branco, contendo, no interior, um decágono em forma de estrela, de esmalte azul com as iniciais “J.C.” em ouro.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 7º. São três as categorias de associados da entidade: efetivos, beneméritos e honorários.

Parágrafo Único – Constituirão credencial para identificação de cada associado, a emissão de um título específico da categoria a que pertencer, assinado, respectivamente, pelo Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro, podendo os associados efetivos que, se assim desejarem, adquirir distintivos conforme definido no Artigo 6º. por custo a ser estipulado pela Diretoria da entidade.

Art. 8º. O título de associado efetivo é transferível por ato “intervivos” ou “causa-mortis” obedecendo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º – O título de associado efetivo do JOCKEY CLUB DE PELOTAS poderá ser adquirido mediante o pagamento do valor, a vista, estabelecido para sua aquisição, conforme estipulado pela Diretoria da entidade.

Parágrafo 2º – São BENEMÉRITOS os associados efetivos que a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim expressamente convocada, os tenha distinguido, reconhecendo haverem prestado relevantes serviços a entidade.

Parágrafo 3º – São HONORÁRIOS, as pessoas que, independente de possuírem título de emissão da entidade, hajam prestado, a juízo o CONSELHO DELIBERATIVO, relevantes serviços ao JOCKEY CLUB DE PELOTAS.

Art. 9º. A admissão de associado efetivo ao quadro associativo de JOCKEY CLUB DE PELOTAS, terá caráter personalíssimo, ficando a critério da Diretoria o ingresso do postulante, mediante ficha cadastral, com dados pessoais, a ser apresentada com a proposta do associado, cuja conduta ilibada, na sociedade, o credencie a participar do grupo social da entidade.

Parágrafo 1º – Estabelecidas as condições “sine qua nom” (sem as quais não) deliberará a Diretoria da entidade, em caso positivo, deverá o candidato anexar os documentos exigidos na ficha cadastral para expedição de seu título efetivo. A negativa de aceite como sócio efetivo, não determinará responsabilidade ou obrigação da Diretoria que rejeitou o candidato, a esclarecer ou explicar a razão de sua rejeição, não cabendo a este qualquer pedido de explicações ou razões de sua rejeição, nem gera direito à sua admissão compulsória ao quadro associativo.

Parágrafo 2º – Como título de associado efetivo é de valor residual, poderá o associado, que assim quiser, negociá-lo com terceiro, porém, ficará este sujeito as normas e condições que regem o estipulado no Artigo 9º dos presentes Estatutos, para participação no quadro associativo desta entidade, devendo pagar uma taxa de transferência de título, a ser estipulada pela Diretoria.

Art. 10º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar a Sede Social, o pavilhão Social e demais dependências do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, excluídos os Departamentos internos, a sala da Comissão

de Corridas e a Sala dos Senhores Juizes de Chegada e a Tribuna Oficial da Diretoria e de convidados oficiais.

- b) Participar de promoções de cunho social, cultural e recreativa levadas a efeito por esta entidade;
- c) Votar e ser votado, segundo estabelecido nestes Estatutos.
- d) Participar das Assembleias Gerais regularmente convocadas.
- e) Recorrer ao CONSELHO DELIBERATIVO das penalidades impostas pela Diretoria a si ou a seus dependentes, por meio de requerimento encaminhando através da Secretaria Executiva, até 10 (dez) dias após a data de ciência da aplicação da penalidade.
- f) São dependentes do associado: cônjuge, filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos, mãe e pai.
- g) Poderão 10 (dez) ou mais sócio, em pedido devidamente formulado e assinado, com o seu número de identificação social e com as razões estatutárias previsíveis neste Estatuto, REQUEREREM ao Conselho Deliberativo, que determinem ao Conselho Fiscal as normas vinculadas ao Art. 43º, letra “b” destes Estatutos e apresentem aquele Conselho Deliberativo, para as devidas finalidades.

Parágrafo Único – Os dependentes dos associados devidamente inscritos, gozarão apenas dos direitos referidos nas alíneas “a” e “b” deste Artigo 10º.

Art. 11º. São deveres do associado:

- a) Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Identidade Social, quer nas dependências do Hipódromo quer nas dependências da Sede Social.
- b) Respeitar por si e seus dependentes, as disposições deste Estatuto, Regimento Internos, Regulamentos, Resoluções e avisos emitidos, as deliberações adotadas pelos órgãos diretivos da entidade.
- c) Acatar, por si e seus dependentes, as decisões adotadas pelos associados investidos em cargos de Diretoria, eximindo-se de atitudes que possam comprometer a harmonia social e bom nome do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- d) Zelar por si e por seus dependentes, pela conservação do patrimônio da entidade, indenizando-o pelos danos causados.

CAPÍTULO III

Das penalidades.

Art. 12º. Por infração às disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções, Avisos emanados da Diretoria e deliberações adotadas pelos poderes da entidade, os associados ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo Único – Os dependentes dos associados ficam também sujeitos as mesmas penalidades.

Art. 13º. A pena de advertência será aplicada por escrito ao associado ou a seu dependente, que praticar falta de natureza leve em relação às disposições de que trata o artigo precedente.

Art. 14º. A pena de suspensão, variável de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada ao associado, ou seu dependente, que, pela natureza do ato praticado e nas circunstâncias de cada caso, comporte suportar penalidade através de advertência.

Art. 15º. A pena de eliminação do quadro social será aplicada aos associados que:

- a) Cometerem falta grave, a critério da diretoria;
- b) Forem condenados em sentença penal transitada em julgado por crimes sujeitos as penas de reclusa, crimes inafiançáveis e definidos como hediondos.

Art. 16º. As penalidades de que trata esse capítulo serão aplicadas por deliberação da maioria simples dos integrantes da Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, cabendo a esse órgão comunicar a decisão aos associados ou dependente punido, mediante ofício protocolado.

Parágrafo 1º – Das penas de advertência e suspensão caberá pedido de reconsideração encaminhado pelo associado penalizado, ou por seu procurador, desde que fundamentado, a própria Diretoria, que deliberará por maioria absoluta dos diretores presentes.

Parágrafo 2º – Da pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou eliminação do quadro social, caberá recurso ao CONSELHO DELIBERATIVO, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento, por parte do associado, da notificação que lhe impôs a pena prevista pela falta, que reunido extraordinariamente, deliberará por maioria absoluta dos Conselheiros sobre a admissão ou não do recurso formalizado pelo associado punido.

Art. 17º. O associado ou dependente, eliminado do quadro social, não poderá propor-se a nova admissão ou ser inscrito como dependente, exceto depois de decorrer o prazo de 5 (cinco) anos, desde a data da sua eliminação.

CAPÍTULO IV

Da aquisição e transferência dos títulos.

Art. 18º. A entidade manterá um Fundo de Reserva para fins de custear as despesas de conservação, reparos, reformas, ampliações e obras novas em seu patrimônio, bem como imóveis e equipamentos de vultoso valor, sendo esse Fundo constituído pelo produto líquido das vendas de títulos patrimoniais que venham a ser emitidos, taxas de transferência e de outros ingressos daí decorrentes.

Art. 19º. O lançamento de novas séries de títulos patrimoniais será de iniciativa da Diretoria, desde que autorizada pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo Único – Para fins de disposto nesse artigo a DIRETORIA encaminhará proposta fundamentada ao CONSELHO DELIBERATIVO que conterà a quantidade de títulos a serem emitidos, a série que corresponderá, o valor nominal dos títulos,

modalidades de pagamento, plano de aplicação dos recursos a serem auferidos com a emissão, e outras informações que se mostrarem necessárias.

Art. 20º. A propriedade de um ou mais títulos de que trata o Art. 18º, por si só, não confere ao seu titular o gozo dos direitos assegurados aos associados do JOCKEY CLUB DE PELOTAS constituindo-se apenas um pré-requisito para que o proprietário se candidate a admissão ao quadro social da entidade, na conformidade do disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os direitos conferidos aos associados têm por suporte e se vinculam a um único título patrimonial, se desde que seu proprietário haja sido admitido ao quadro social, porém seu direito, como associado votante permanecerá personalíssimo e com direito a um só voto, não importando, portanto, o número de títulos patrimoniais que possua.

Art. 21º. Os títulos patrimoniais são transmissíveis “causa mortis” ou por atos “inter-vivos” não conferindo ao adquirente direitos de usufruir da condição de associado da entidade, segundo disposto no artigo anterior em seu parágrafo único, antes de ser admitido no quadro social da entidade.

Art. 22º. O proprietário de um título adquirido por ato “inter-vivo” se pretender candidatar-se a admissão ao quadro social, deverá habilitar-se a tal, preenchendo os requisitos na Art. 9º do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Igualmente o proprietário de título adquirido “causa mortis” se pretender candidatar-se a admissão ao quadro social devera habilitar-se a tal, preenchendo os requisitos no Art. 9º do presente Estatuto.

Art. 23º. A transferência dos títulos considerar-se-á perfeita e acabada só após a lavratura do termo respectivo no livro próprio, sempre precedida de deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos poderes da entidade.

Art. 24º. São poderes do JOCKEY CLUB DE PELOTAS os seguintes órgãos:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL
- b) O CONSELHO DELIBERATIVO
- c) O CONSELHO FISCAL
- d) A DIRETORIA

Parágrafo Único - Os associados investidos nos cargos dos órgãos referidos nesse artigo exercerão gratuitamente as atribuições na forma deste Estatuto, vedada qualquer espécie de retribuição.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral.

Art. 25º. A ASSEMBLEIA GERAL, poder máximo da entidade, é constituída pela reunião dos associados EFETIVOS e os HONORÁRIOS, no pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser convocada pela Presidência do CONSELHO DELIBERATIVO, do CONSELHO FISCAL ou da DIRETORIA da entidade, ou pelo menos 50 (cinquenta) associados com direito a voto.

Art. 26º. A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos na primeira quinzena do mês de Junho para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo.
- b) Extraordinariamente, sempre que julgado necessário, para apreciar e votar matéria constante da ordem do dia de Edital de convocação regularmente emitido e divulgado, na forma de disposições desse Estatuto.

Parágrafo 1º- Para deliberarem sobre o disposto no Artigo 59, incisos I e II, e em seu Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados, conforme o Artigo 25º deste Estatuto, nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, mediante a publicação, uma só vez, em jornal diário de grande circulação no município de Pelotas de Edital de convocação próprio, o qual, no mesmo período de antecedência deverá ser afixado em quadros de avisos ou painel para esse fim, instalado na Sede Social e na Tribuna Social do Hipódromo do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.

Parágrafo 3º- No edital de convocação deverão constar a natureza da reunião, ou data, dia da semana e local de realização da Assembleia, horário de primeira e segunda convocação, entre os quais deve mediar um intervalo mínimo de trinta minutos, e o nome e cargo de quem estiver convocando a Assembleia.

Art. 27º. No horário estipulado para instalação de Assembleia Geral, em primeira convocação, o Presidente da Diretoria fará a verificação da existência de quórum pela assinatura dos presentes no Livro de Presença. Se houver quórum, o Presidente da Diretoria declarará instalada a Assembleia e pedirá ao plenário a indicação ou votação de associado para assumir a presidência e a secretaria dos trabalhos. Após o que, estes associados assumirão os encargos da função.

Parágrafo Único - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, o Presidente da Diretoria encerrará, com sua assinatura ou rubrica, o espaço no Livro de presença e abrirá com sua assinatura no mesmo Livro a segunda convocação procedendo a seguir, da mesma forma ao instalar a Assembleia nesta segunda ocasião.

Art. 28º. Tão logo assuma a condição dos trabalhos da Assembleia Geral, os candidatos eleitos ou escolhidos para presidir e secretariar providenciarão na leitura do Edital de convocação, após os debates e as deliberações se sucederão conforme a ordem do dia.

Art. 29º. Encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, a sua presidência determinará a lavratura da Ata respectiva, propondo ao plenário a suspensão dos trabalhos por tempo necessário ou, então, a constituição da comissão, composta do Presidente, Secretários e demais eventuais componentes da mesa Diretora e mais CINCO dos associados presentes, eleitos pelo plenário, para o fim especial, de, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apreciarem a leitura da Ata, aprovando-a ou rejeitando-a, no todo ou em parte, propondo emendas, acréscimos ou supressões que julgarem necessárias, lançando, a seguir, suas assinaturas nesse documento.

Art. 30º. A Assembleia Geral, quer de natureza ordinária ou extraordinária regularmente convocada, só poderá instalar-se e deliberar validamente se, na primeira convocação constar-se quórum de 1/3 (um terço) de associados efetivos e honorários em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto e, na segunda convocação se presentes pelo menos 1% (um por cento) dos associados efetivos e honorários.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre matéria de especial relevância para existência desta entidade, assim definida e posta em Edital por quem estiver convocado a Assembleia, observar-se-á quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de associados efetivos e honorários, consoante o estabelecido neste Estatuto.

CAPITULO VII

Do conselho Deliberativo

Art. 31º. O Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, é composto de membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 30 (trinta) efetivos e 10 (dez) suplentes e membros natos, na forma do disposto nesse Estatuto.

Art. 32º. São membros elegíveis ao Conselho Deliberativo os associados efetivos e honorários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33º. São membros natos do Conselho Deliberativo os associados que estiverem no exercício da Presidência da Diretoria e os que tiverem concluído o exercício do mandato de Presidente para o qual tenham sido eleitos e empossados.

Parágrafo Único - São excluídos da condição de membro natos do Conselho Deliberativo os Ex-Presidentes da Diretoria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS que não preencherem a condição deste artigo, os que hajam se demitido do quadro social, não mais possuam título patrimonial da entidade ou que tenham sido eliminados do quadro social.

Art. 34º. Os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão licenciados desse órgão quando assumirem cargo na Diretoria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS com direito a voto.

Parágrafo 1º - Sempre que vagar cargo no Conselho Deliberativo, caberá a Presidência deste Conselho determinar à Secretaria Executiva do JOCKEY CLUB DE PELOTAS que notifique o suplente do Conselheiro que estiver posicionado em primeiro lugar para efeitos de suplência.

Parágrafo 2º - Afastando-se do cargo que ocupava na Diretoria, o Conselheiro reassumirá como membro efetivo do Conselho Deliberativo, restabelecendo a posição de suplente ao Conselheiro que lhe substituiu.

Art. 35º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Instalar-se até 10 (dez) dias úteis após sua eleição, providenciando a posse imediata de seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) Indicar ou eleger, entre seus membros, os que desempenharão as atribuições de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, empossando-os nestes cargos;
- c) Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, onde em caso de apresentação de apenas uma chapa candidata à presidência da entidade a mesma será eleita por aclamação;
- d) Traçar diretrizes do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, recomendando a adoção de medidas por parte da Diretoria do Clube, bem como apreciar e deliberar sobre planos de obras, aquisição de equipamento de elevado valor e programas;
- e) Tomar conhecimento, debater e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade.

- f)** Apreciar e deliberar acerca de questões em face de omissão do presente Estatuto;
- g)** Apreciar em grau de recurso, as deliberações da Diretoria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, nos casos previstos neste Estatuto;
- h)** Autorizar a Diretoria a assumir obrigações para efeito das realizações de concertos, reformas e similares a execução de obras envolvam o patrimônio da entidade.
- i)** Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens imóveis do JOCKEY CLUB DE PELOTAS;
- j)** Autorizar a diretoria a providenciar a emissão de títulos patrimoniais, estabelecendo limites da série e quantidades, valores nominais dos títulos modalidade de pagamento e tudo mais que julgar conveniente.
- k)** Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de gestão, o balanço das receitas e despesas e demais prestações de contas da Diretoria, após o competente parecer do Conselho Fiscal, sendo sua atribuição a aprovação definitiva das contas da entidade.
- l)** Convocar, no prazo de TRINTA DIAS, eleições para Presidência e Vice-Presidência da Diretoria do Clube quando da renúncia de ambos ou vacância destes cargos por qualquer outro motivo, assumindo a administração da entidade nesse interregno;
- m)** Tomar conhecimento, debater e deliberar sobre quaisquer assuntos de relevante interesse para a existência do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.

Art. 36º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- I)** Na primeira quinzena do mês de Junho, para fins do disposto na alíneas “a” e “b” do Artigo 35º, nos anos pares, e para o dispositivo na alínea “c” do mesmo artigo, em todos os anos.
 - II)** Na segunda quinzena do mês de Junho para fins do disposto na alínea “k” do Artigo 35º deste Estatuto.
- b)** Extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou de 1/3 (um terço) de seus membros, na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 37º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data estabelecida para sua realização, mediante a fixação do Edital de convocação em quadro de avisos ou painel para tanto instalados na Sede Social e na Tribuna Social do Hipódromo do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, concomitantemente com a expedição de memorandos - circulares – convocatórios endereçados, no mesmo prazo, aos Conselheiros em exercício, para entrega pessoal aos destinatários contra recibo em Livro Protocolo, ou postados contra aviso de recepção – AR – através de empresa de serviços postais.

Art. 38º. Do edital de convocação deverão constar a natureza da reunião, o dia. A data da semana e local de sua realização, a ordem do dia, o horário da primeira e da segunda convocação entre as quais deve mediar um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, o nome e cargo de quem, ou a ordem de quem, a reunião do Conselho estiver sendo convocada.

Art. 39º. As reuniões do Conselho Deliberativo, quer de natureza Ordinário, ou extraordinária, só poderão se instalar e ter suas deliberações como válidas se, na primeira convocação, constatar-se quórum de 2/3 (dois terços) de Conselheiros em efetivo exercício e, na segunda convocação, se presentes, pelos 1/3 (um terço) dos Conselheiros em efetivo exercício.

Parágrafo Único – No computo do quórum do Conselho Deliberativo considerar-se-á a soma dos membros efetivos (eleitos) e dos membros natos deste órgão do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.

Art. 40º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo os trabalhos deverão se desenvolver segundo o disposto nos Artigos 27º, 28º e 29º do presente Estatuto.

Art. 41º. Se, na reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de que trata o Artigo 36º, alínea “C”, inciso I, torna-se impraticável a eleição e posse do Presidente e Vice Presidente da Diretoria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, caberá ao Presidente do Conselho conduzir os trabalhos de modo a concluir os demais itens da ordem do dia,

determinando após, a suspensão dos trabalhos e seu oportuno reiniciam, até que uma comissão de Conselheiros haja podido viabilizar este propósito.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal.

Art. 42º. O Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Conselho Deliberativo, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados ou eleitos entre os Conselheiros da entidade, cumprirá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre os seus membros, o Presidente do órgão até 10 (dez) dias úteis após a posse de seus membros.
- b) Exercer a inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeiro do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, examinando livros contábeis, documentos e balancetes organizados pela Diretoria Executiva.
- c) Emitir parecer sobre a exatidão dos balanços e prestações de contas apresentados pela Diretoria, de conformidade com as disposições deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a entrega da prestação de Contas, pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, este requererá ao Conselho Fiscal a verificação, confirmação e autenticidade dos documentos recebidos, repassando ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (DEZ) dias úteis o seu relatório de apreciação e conclusão do seu trabalho.

Art. 44º. São aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as normas sobre licenciamento de que trata o Artigo 34º e seus parágrafos.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria.

Art. 45º. A entidade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- 1) PRESIDENTE;

- 2) VICE-PRESIDENTE DA DIVISÃO SOCIAL;
- 3) VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORRIDAS;
- 4) VICE-PRESIDENTE DA DIVISÃO DE APOSTAS;
- 5) VICE-PRESIDENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO;
- 6) 1º SECRETÁRIO;
- 7) 2º SECRETÁRIO;
- 8) 1º TESOUREIRO;
- 9) 2º TESOUREIRO.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá ser assessorada por uma Consultoria Jurídica constituída de 03 (três) associados advogados militantes na Comarca de Pelotas, de reconhecimento saber jurídico e reputação ilibada, os quais, escolhidos e convidados pela sua Presidência, desempenharão as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 46º. Os membros da Diretoria cumprirão mandato de 1 (um) ano, começando no início do mês Julho estendendo-se até o final de Junho do ano subsequente..

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente do JOCKEY CLUB DE PELOTAS deverão providenciar dentro de 90 (noventa) dias da posse nestes cargos, a alteração da representação do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, perante órgãos e repartições públicas, instituições financeiras, etc., retirando destes cadastros o nome de Presidente e Vice-Presidente que os antecederam, para possibilitar a ampla e efetiva representatividade desta entidade.

Art. 47º. O Presidente e o Vice-Presidente (Divisão Social) ocuparão cargos eletivos da Diretoria na forma do dispositivo neste Estatuto sendo eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48º. Vagando o cargo de Presidente após o cumprimento de 2/3 (dois terços) de seu mandato caberá ao Vice-Presidente suceder-lo até o fim da gestão, providenciando o Conselho Deliberativo na eleição e posse de outro associado para o cargo de Vice-Presidente.

Art. 49º. Vagando o cargo de Presidente antes do cumprimento de 2/3 (dois terço) de seu mandato, assumirá, interinamente, o Vice-Presidente, até que o Conselho Deliberativo eleja e empossar outro associado de Presidente da Diretoria para concluir a gestão respectiva.

Art. 50º. Na eventualidade da renúncia concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a administração do JOCKEY CLUB DE PELOTAS o Presidente do Conselho Deliberativo, que no prazo de 30 (trinta) dias, convocará, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo para eleger e empossar associados para preenchimento destes cargos.

Art. 51º. Os cargos de Vice-Presidente (Comissão de Corridas), Vice-Presidente (Divisão de Apostas), Vice-Presidente (Divisão de Patrimônio), 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, serão preenchidos por associados de livre escolha do Presidente da Diretoria, que os empossará no prazo de 10 (dez) dias após sua eleição e posse.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos citados neste artigo terão direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria, compondo o quórum destes órgãos diretivo do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 52º. A Diretoria será composta, ainda, por Diretores escolhidos e empossados pela sua Presidência para integrar a Divisão Social, Comissão de Corridas, Divisão de Apostas e Divisão de Patrimônio, os quais não mais terão direito à voto.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos de Diretores dessas seções da Diretoria gozarão dos direitos e assumirão todos os deveres concernentes a condição de Diretores do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, exceto o ressalvado neste artigo.

Art. 53º. A Diretoria fica investida de todos os poderes para praticar os atos de gestão, com as restrições constantes deste Estatuto, e de acordo com a distribuição de tarefa entre seus membros, segundo a natureza do cargo que desempenharão.

Art. 54°. Os membros da Diretoria não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem regularmente em nome do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.

Art. 55°. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 56°. A Diretoria, regularmente convocada, só poderá reunir-se e deliberar validamente, se estiverem presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros que compõe seu quórum.

Art. 57°. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo e as recomendações eu lhe forem dirigidas pelo Conselho Fiscal do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- b) Deliberar sobre a admissão, penalidade e licenciamento de integrantes do quadro social.
- c) Propor ao Conselho Deliberativo a admissão de associados na categoria de honorário a pessoa que hajam prestado relevantes serviços ao JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização para alienar ou agravar imóvel de propriedade do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- e) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para assumir obrigações referentes a realização de consertos, reformas e similares e execução de obra que envolvam o patrimônio do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, instruindo a solicitação com plantas, orçamentos e cronogramas de desembolso.
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo a autorização para emissão de títulos patrimoniais, estabelecendo limites de séries e quantidade, valores nominais dos títulos, modalidade de pagamento e tudo o mais que julgar conveniente.

- g) Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório de gestão, acompanhado de balanço das receitas e despesas, que será previamente examinado pelo Conselho Fiscal, para emitir seu parecer.
- h) Adquirir bem e contratar serviços, nos limites autorizados pelo Conselho Deliberativo.
- i) Zelar pelo estrito cumprimento da legislação sobre as atividades equideocultura no País (Lei nº 7291, de 19-12-1984, regulamentada pelo Decreto nº 96993, de 17-19-1988).

Art. 58º. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dela.
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e fazer executar as suas deliberações.
- c) Decidir “ad-referendum” da Diretoria, questões inadiáveis em matéria da competência deste órgão diretivo, submetendo sua decisão à aprovação na primeira reunião da Diretoria que se seguir.
- d) Orientar, ordenar, supervisionar e dirigir as atividades administrativas da entidade, nos limites dos dispositivos para os fins deste Estatuto.
- e) Executar todos os atos de gestão que lhe competir consoantes os preceitos contidos no Estatuto.
- f) Admitir e demitir empregados do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- g) Assinar, juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro, os títulos emitidos pela entidade.
- h) Assinar, juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em movimentação dos recursos financeiros do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- i) Gestionar no sentido do cumprimento da deliberação do Conselho Deliberativo e das recomendações emanadas do Conselho Fiscal.
- j) Formular convite e empossar associados nos cargos da Diretoria, incluindo a Divisão Social, Comissão de Corridas, Divisão de Apostas e Divisão de Patrimônio, destituindo-os de seus cargos, aceitando suas renúncias ou pedido de

- demissão sempre que julgados convenientes para o interesse do Clube, de todo determinando consignar registro nas Atas das reuniões da Diretoria;
- k)** Escolher e formular convites a associados para comporem a Consultoria Jurídica do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, determinando o registro em Ata nominada destes assessores de Diretoria.
 - l)** Assinar ou rubricar, juntamente com o 1º ou 2º Secretário do Clube, expedientes, ofícios, memorandos, avisos, convites, cartões de identificação de associados, crachás e quaisquer outros documentos relacionados com atividades administrativas da entidade.
 - m)** Convocar Assembleia Geral, na forma do preceituado neste Estatuto.
 - n)** Adotar as medidas pertinentes para efeito da apresentação ao Conselho Deliberativo do relatório anual de gestão e do Balanço das Receitas e Despesas.

Art. 59º. Compete ao Vice-Presidente (Divisão Social):

- a)** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o na conformidade do disposto neste Estatuto.
- b)** Dirigir as atividades da Divisão Social da entidade, indicando a Presidência do JOCKEY CLUB DE PELOTAS os nomes dos associados que se disponham a integrar a secção da Diretoria, a ser composta de até 05 (cinco) Diretores.
- c)** Orientar, coordenar e supervisionar as atividades afetas a Divisão Social.
- d)** Adotar as medidas compatíveis para a efetivação de atos solenes, recepções de convidados e homenageados, coquetéis, jantares e reuniões de confraternização de associados, convidados especiais, proprietários de animais cavалares ou profissionais do turfe, providenciando na aquisição de troféus, placas, medalhas ou brindes a serem oferecidos pelo JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- e)** Propor à Diretoria programa para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e recreativas entre os associados da entidade, adotando medida para a sua efetivação, se aprovadas.

- f) Estabelecer normas de procedimento para uso e funcionamento da Sede Social e para a frequência da Tribuna Social do Hipódromo da entidade, supervisionando seu cumprimento com auxílio dos Diretores da Divisão Social.
- g) Empenhar-se no sentido de estimular a convivência social dentro do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- h) Encarregar-se do resgate da memória do turfe, em especial do Turfe Pelotense, organizando, em sala especial, coleção de quadros, fotografias, troféus e outros objetos.
- i) Organizar e manter um setor de biblioteca, colecionando e dispondo ordenados os livros e publicações sobre assuntos relacionados com as finalidades do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- j) Reunir os integrantes da Divisão Social e dirigir as reuniões que convocar.
- k) Distribuir tarefas a serem executada pelos componentes da Divisão Social, orientando, coordenando e supervisionando a realização destas tarefas.
- l) Designar um dos integrantes da Divisão Social para comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que se acha impossibilitado de fazê-lo.

Art. 60º. Compete ao Vice-Presidente (Comissão de Corridas):

- a) Dirigir as atividades da Comissão de Corridas, indicando à Presidência do JOCKEY CLUB DE PELOTAS os nomes dos associados que se disponham a integrar essa Secção da Diretoria, a ser composto de até 07 (sete) Diretores, além do Vice-Presidente e segundo Secretário;
- b) Elaborar, juntamente com os Diretores da Comissão de Corridas, a enturmação dos animais que estejam aptos a serem inscritos nas programações turfísticas de acordo com o Código Nacional de Corridas, submetendo-a a aprovação da Diretoria da entidade;
- c) Elaborar juntamente com seus pares o apêndice do Código Nacional de Corridas, com os ajustamentos que se fizerem necessários submetendo este documento a aprovação da Diretoria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS;

- d)** Propor à Diretoria a aprovação do calendário trimestral, semestral ou anual, de provas clássicas, grandes prêmios, provas especiais e *handicaps*;
- e)** Elaborar em conjunto com seus pares, a programação turfística da entidade, distribuindo nos diferentes páreos os cavalos que forem inscritos, segundo critérios que a Comissão de Corridas estipular;
- f)** Fixar normas a serem seguidas para inscrição dos animais cavaleiros que devam participar das reuniões turfísticas, bem como em relação aos compromissos de montaria;
- g)** Criar instruções para disciplinar a utilização da pista principal e auxiliar do hipódromo da entidade;
- h)** Manter, permanentemente, vistoriadas as pistas principal e auxiliar do hipódromo da entidade para efeitos de providenciar na realização dos reparos que forem necessários.
- i)** Dirigir as atividades relacionadas com a realização das reuniões turfísticas, juntamente com os demais membros da comissão de Corridas empenhando-se pela boa ordem e disciplina, aplicando os preceitos e as penalidades previstas no apêndice do Código Nacional de Corridas, as deliberações da Comissão de Corridas, e de outros órgãos deste Estatuto.
- j)** A julgar com seus pares, os resultados das corridas levadas a efeito pelo JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- k)** Decidir juntamente com os membros da comissão de Corridas, sobre a regularidade das reuniões turfísticas.
- l)** Propor à Diretoria a premiação a ser distribuída nos páreos segundo a enturmação correspondente.
- m)** Manter sob o controle da Comissão de Corridas o movimento de ingresso e saída dos cavalos alojados na Vila Hípica do Hipódromo do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- n)** Manter os registros dos Profissionais de Turfe, concedendo, suspendendo ou cancelando suas matrículas.
- o)** Manter os registros dos proprietários dos animais cavaleiros PSI, controlando suas matrículas e o respectivo registro de farda (boné e blusa).
- p)** Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Corridas, valendo-se do auxílio do 2º Secretário da Diretoria para o desempenho das tarefas de Secretaria.

- q) Propor e emitir notas oficiais acerca das deliberações da Comissão de Corridas com a Divisão de Apostas.
- r) Empenhar-se no sentido de estabelecer e manter estrita articulação entre as atividades da Comissão de Corridas com a Divisão de Apostas.
- s) Designar um dos Diretores integrantes da Comissão de Corridas para substituí-los em suas faltas e impedimentos por ocasião da realização das reuniões turfísticas dando conhecimento à Presidência da Diretoria.
- t) Designar um dos componentes da Comissão de Corridas para comparecer as reuniões da Diretoria sempre que se achar impossibilitado de fazê-lo.
- u) Constituir e instalar a junta de Recurso para apreciar e deliberar em Grau de Recurso, sobre as punições impostas pela comissão de Corridas por prazo superior na conformidade do previsto Código Nacional de Corridas.

Art. 61º. Compete ao Vice- Presidente (Divisão de Apostas):

- a) Dirigir as atividades das Divisão de Apostas, indicando à Presidência do Clube o nome dos associados que se disponham a integrar esta secção da Diretoria, a ser composta de até 03 (três) Diretores, além do Vice-Presidente;
- b) Elaborar, com seus pares, o plano Geral de Apostas do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, na conformidade das disposições legais em vigor no País, submetendo-o a aprovação da Diretoria.
- c) Elaborar juntamente com os demais membros da Divisão, regulamentos específicos para diferentes modalidades de apostas (concursos), submetendo-os a aprovação da Diretoria.
- d) Planejar o atendimento das necessidades em termos de recursos humanos, material apropriado e recursos financeiros, bem como dirigir as atividades da Divisão de Apostas durante a realização das reuniões turfísticas, escalando e distribuindo tarefas aos membros da Divisão e aos empregados do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- e) Manter escriturados documentos para efeito de controle do movimento de apostas prestando contas à Tesouraria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS através do relatório financeiro de cada reunião turfística.

- f) Supervisionar as atividades de agência, ou agente credenciado, que venham a serem habilitados para recebimento de apostas do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, ou de entidade turfística congênere.
- g) Empenhar-se no sentido de estabelecer e manter a estreita articulação entre as atividades de sua divisão e da Comissão de Corridas.
- h) Designar um dos Diretores da Divisão de Apostas para substituí-lo em suas faltas e impedimentos por ocasião da realização das reuniões turfísticas, disto dando conhecimento à Presidência da Diretoria.
- i) Designar um dos componentes da Divisão de Apostas para comparecer às reuniões da Diretoria sempre que se achar impossibilitado de fazê-lo.

Art. 62º. Compete ao Vice-Presidente (Divisão de Patrimônio):

- a) Dirigir as atividades da Divisão do Patrimônio, indicando à Presidência os nomes dos associados que se disponham a integrar essa secção de Diretoria a ser composta de até 03 (três) Diretores, além do Vice-Presidente.
- b) Inventariar e manter sob controle a guarda da Divisão do Patrimônio todos os bens móveis da entidade, zelando para a sua conservação.
- c) Zelar pela conservação dos bens imóveis do Clube, providenciando a devida autorização da Presidência para a definição de despesas com reparos, consertos e afins julgados inadiáveis ou de rotina;
- d) Elaborar programa de prioridades de conserto, conservação e melhoramentos nos bens imóveis do Clube, devidamente estimada as despesas submetendo-as a aprovação da Diretoria.
- e) Elaborar plano de obra, instruído com os cronogramas físicos e financeiros, para submeter à deliberação da Diretoria e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo para a apreciação e deliberação.
- f) Proceder o levantamento em ordem de prioridade, para efeito de preparar e apresentar a Diretoria, planos de reforma de obras nos atuais e futuros imóveis que o JOCKEY CLUB DE PELOTAS venha a possuir.
- g) Designar um dos integrantes da Divisão do Patrimônio para comparecer as reuniões da Diretoria sempre que se achar impossibilitado de fazê-lo.

Art. 63°. Compete ao 1° Secretário:

- a) Dirigir expediente da Secretária Executiva do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, orientando e supervisionando o desenvolvimento dos trabalhos distribuídos aos empregos deste setor.
- b) Anotar, redigir, submeter a aprovação da Diretoria e assinar juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões deste órgão da entidade.
- c) Redigir ou orientar a redação, manter preparar e expedir ofícios, memorandos, editais de convocação e demais expedientes.
- d) Mandar expedir e assinar cartões de identificação de associados, crachás, etc.

Art. 64°. Compete ao 2° Secretário:

- a) Auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições.
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Corridas, bem como preparar e expedir notas fiscais, avisos e demais expedientes dessa comissão.
- c) Supervisionar a Secretaria Executiva no desempenho da atribuição prevista na legislação do Turfe Nacional, de remeter ao órgão Público Fiscalizador o relatório mensal contendo as indicações referidas no Diploma Legal que regulamenta as atividades da equideocultura no País, bem como a distribuição semanal ou mensal a imprensa e afixação no quadro de avisos ou painel das informações requeridas no Diploma Legal antes aludido.
- d) Substituir o 1° Secretário em faltas e impedimentos.

Art. 65°. Compete ao 1° Tesoureiro:

- a) Guardar, sob sua responsabilidade, os valores em espécie e os títulos pertencentes ao JOCKEY CLUB DE PELOTAS.
- b) Organizar, acompanhar e supervisionar os serviços afetos à Tesouraria.
- c) Preparar balancetes mensais e o Balanço Anual das receitas e despesas.
- d) Depositar, em nome da entidade, em estabelecimento bancário preferido pela Diretoria, as importâncias arrecadadas.
- e) Efetivar o pagamento das despesas regularmente autorizada pela Diretoria ou pela Presidência do JOCKEY CLUB DE PELOTAS.

- f) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, cheques, promissórias, cetras de câmbio e outros documentos que obriguem financeiramente o JOCKEY CLUB DE PELOTAS, sempre que autorizados.
- g) Manter em forma precisa e atualizada a escrituração do livro de Registro e Transferência de Títulos Sociais emitidos pelo JOCKEY CLUB DE PELOTAS, prestando as informações pertinentes quando se fizer necessário, na forma do disposto neste Estatuto.
- h) Preparar e submeter a Diretoria o plano de Contabilidade padronizado que se refere a legislação Nacional do Turfe.
- i) Supervisionar os serviços de contabilidade da entidade organizado de acordo com o disposto na alínea anterior, envidando todos os esforços para mantê-lo regular e atualizado.

Art. 66°. Compete ao 2° Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1° Tesoureiro nas tarefas que lhe forem por este comedidas;
- b) Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 67°. Compete à Consultoria Jurídica:

- a) Opinar conjunta ou isoladamente, acerca dos aspectos jurídicos que envolvam atos de gestão e deliberações de órgãos do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, examinando e emitindo parecer, verbal ou por escrito, sobre minutas de contrato, editais de convocação, minutas de notas fiscais, regimentos internos, regulamentos, etc.
- b) Orientar a Presidência do JOCKET CLUB DE PELOTAS nas lides em que a entidade seja parte, ativa ou passivamente, sugerindo a contratação de advogados para patrocinar as causas subsidiando a estes as informações julgadas necessárias.

CAPÍTULO X

Das Eleições.

Art. 68°. As eleições para a composição do Conselho Deliberativo obedecerão aos preceitos estatuídas no presente Capítulo deste Estatuto.

Art. 69°. O ato de votação, de caráter secreto, será exercido pessoalmente pelos associados para tanto habilitados.

Art. 70°. O voto será lançado em cédula adequadamente elaborada pela Secretaria Executiva, por qualquer processo de impressão, todas idênticas na forma, cor e tamanho.

Art. 71°. Os associados presentes a Assembleia serão convidados a votar em obediência a ordem de assinatura lançada no Livro de Presença, sendo que a cédula será entregue ao associado votante após rubricada pelo Presidente da Assembleia e mesário para este fim escolhido pela Presidência, cabendo ao associado depositá-la na urna após exibi-las aos membros da mesa Diretora dos trabalhos de votação.

Art. 72°. As candidaturas para concorrer ao cargo de Conselheiros Efetivos e Suplentes serão acolhidas uma vez plenamente preenchido o quantitativo de 30 (trinta) Efetivos e 10 (dez) Suplentes, mediante a apresentação de um documento (chapa), em duas vias constituído da lista nominativa, seguida da assinatura respectiva em ordem alfabética dos prenomes dos candidatos aos cargos Efetivos, sucedendo-se abaixo a nominata dos Suplentes, colocados em ordem de prioridade para futuras e eventuais substituições.

Art. 73°. O registro das candidaturas à composição de uma chapa far-se-á mediante a entrega deste documento impresso em 2 (duas) vias à Secretaria Executiva do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, observadas as disposições a seguir explicitadas:

- a) A entrega da chapa deverá efetuar-se com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à hora fixada para a primeira convocação da Assembleia a que se referir.
- b) O funcionário encarregado da Secretaria Executiva passará recibo na segunda-via da chapa consignado nesta e na primeira via, o horário e a data do recebimento, numerando este documento primeira e segunda via, na ordem sequencial de seu recebimento.
- c) O funcionário encarregado da Secretaria Executiva devolverá a segunda via ao portador, reterá a primeira via do documento, providenciando suas reproduções, para afixá-la junto ao Edital de Convocação da Assembleia.

Art. 74°. De posse de todas as chapas registradas, a Secretária Executiva da entidade preparará as cédulas, que conterão, posicionada verticalmente, as chapas concorrentes em ordem sequencial da numeração, seguidas dos respectivos quadriláteros para fim da assinalação das referências dos votantes.

Art. 75°. Encerrada a votação, aberta a urna na presença dos associados proceder-se-ão aos trabalhos de escrutínio, após o que o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, empossará seus integrantes nos cargos Efetivos e Suplentes do Conselho, convidando-os para a reunião de instalação deste órgão a realizar-se em obediência aos dispostos na alínea “a” do Artigo 35° deste Estatuto.

Art. 76°. Observar-se-á na condução dos trabalhos na Assembleia o disposto nos Artigos 27°, 28° e 29° deste Estatuto, cabendo ainda, logo após a leitura do Edital de Convocação, a declaração, por parte do Presidente da mesa, das chapas registradas para concorrer a eleição, determinando que seja procedida a leitura da nominata dos componentes da chapa.

Art. 77°. O voto será singular e pessoal em quaisquer das circunstâncias institucionais da entidade.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 78°. Este Estatuto só poderá sofrer reformas, modificações ou emendas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados efetivos e honorários, conforme dispõe o Artigo 54°, inciso VI do Código Civil Brasileiro.

Art. 79°. As alterações ao presente Estatuto que se limitarem a acréscimos e/ou supressões de alíneas, parágrafos e artigos ou modificação de caráter redacional nesses dispositivos serão apreciados em Assembleia Geral como Emenda Estatutária, e, se aprovados, receberão numeração sequencial em algarismos romanos e, após levadas necessariamente a Registro no Ofício de Registro Especiais da Comarca de Pelotas, passando a fazer parte integrante do Estatuto do JOCKEY CLUB DE PELOTAS, conforme estabelece o artigo 54, inciso VI do Código Civil Brasileiro.

Art. 80°. Incumbe à Diretoria do JOCKEY CLUB DE PELOTAS empenhar-se no sentido de proporcionar ampla divulgação deste Estatuto entre os associados da Entidade, sendo obrigatória a sua reprodução e a distribuição de exemplares, pelo menos, aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 81°. O JOCKEY CLUB DE PELOTAS somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados, efetivos e honorários, observando-se, para validade dessa deliberação, quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados destas categorias.

Parágrafo 1° - Deliberada a dissolução caberá a quem a Assembleia designar encargo de proceder a liquidação, realizando o ativo e o pagamento do passivo.

Parágrafo 2° - Havendo saldo, este será rateado da seguinte forma: 99% (noventa e nove por cento) do saldo líquido aos associados, e que se vincula um título, e os

restantes 1% (um por cento) será rateado entre os proprietários de títulos que não tenham vínculo associativo com o JOCKEY CLUB DE PELOTAS e os associados que possuam títulos excedente ao da vinculação associativa.

Art. 82°. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral extraordinária em 03 de setembro de 2011, e entrará em vigor nesta data sendo levado ao competente Registro do Ofício Especial da Comarca de Pelotas

Pelotas, 03 de setembro de 2011.

Francisco Renato Rossal Braga

Presidente

Joaquim Bertholdo Souza Netto

Vice-Presidente